

PARECER Nº 2715/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa revogar a Lei nº 6.035, de 27 de junho de 1962 que aprovou o Plano de Alargamento da Rua Três Rios no Distrito de Santana para 9,00 metros no trecho compreendido entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Rua Bonita.

O objetivo do projeto, tendo em vista a não implantação do alinhamento aprovado pela Lei nº 6.035, de 27 de junho de 1962 e, portanto, há mais de 50 anos, "permitir que os imóveis sobre os quais incide a faixa reservada para implantação do melhoramento cumpram sua função social", desobrigando os cofres municipais com despesas com desapropriações.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, revogação de melhoramento viário urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra fundamento no disposto pelo artigo 30, I da Constituição Federal, repetido em nossa Lei Orgânica pelo artigo 13, I, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, o projeto está em sintonia com o artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que preconiza:

"Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido 1 (um) ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em 5 (cinco) anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público".

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/12/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Laércio Benko – PHS – Relator